



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 077/2025

CONTRATANTE: **CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.284.483/0006-12, situada à Rua Professor Enio Carlos de Albuquerque, S/N, Rio Doce – Olinda/PE – CEP 53.080-000, e-mail: contato@s3saude.com.br, neste ato representada pelo Sr. Yurgan Targe Passos Santana, portador da cédula de identidade no 08.376.818-12 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 004.256.495-63.

CONTRATADA: **ROCHA TEC+ SERVICOS LTDA**, empresa com sede na Avenida Antonio Carlos Magalhães, n.º 3213, Edifício Golden Plaza, sala 1201, Brotas, Salvador/BA, Cep.: 40.280-000, inscrita no CNPJ sob o nº 46.119.626.0001-12, neste ato representada pelo Lucas Leite Rocha, inscrito sob o CPF sob o n.º 071.012.585-22.

As partes acima qualificadas resolvem firmar o presente contrato de prestação de serviços de infraestrutura de redes, computação em nuvem e segurança da informação, para suprir às demandas da **UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO RIO DOCE**, localizada à Av. Rio Doce, S/N - Rio Doce, Olinda - PE, 53070-300, referente ao **Contrato de Gestão nº 131/2023**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE OLINDA**, sendo o pacto regido de acordo com as cláusulas adiante alinhavadas.

SEÇÃO I DO OBJETO

Cláusula 1ª – Constitui o objeto do presente contrato a a prestação de serviços de infraestrutura de redes, computação em nuvem e segurança da informação, conforme **ANEXO II**.

Parágrafo primeiro - A execução do objeto deve ocorrer em atinência às normas técnicas que disciplinam o funcionamento da **UPA RIO DOCE** e os princípios da boa-fé objetiva que regem o negócio jurídico.

Parágrafo segundo – A **CONTRATADA** atuará com absoluta independência técnica e funcional, conforme as suas responsabilidades profissionais e de acordo com as



GESTÃO EM SAÚDE

necessidades da UPA RIO DOCE, mediante colaboração entre as partes contratantes.

SEÇÃO II DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 2ª - A CONTRATADA obriga-se a:

Parágrafo primeiro - Prestar os serviços ora contratados, por meio de mão de obra especializada e devidamente qualificada, necessária e indispensável à completa e perfeita execução dos serviços.

Parágrafo segundo - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade que coloque em risco a execução dos serviços, com vistas a ações corretivas.

Parágrafo terceiro - Os atendimentos aos chamados deverão ser iniciados no prazo máximo de 2 (duas) horas, a contar da abertura do chamado, ou em prazo inferior, conforme estabelecido no Acordo de Nível de Serviço (SLA), que detalha os parâmetros de disponibilidade e qualidade exigidos, sendo estes fundamentais para o cumprimento do contrato.

Parágrafo quarto - Caso a solução definitiva exija um prazo superior ao previsto, em razão de sua complexidade ou pela necessidade de ajustes em configurações, serviços, sistemas ou equipamentos, a CONTRATADA poderá propor uma solução de contorno como medida temporária, alinhando a severidade do incidente à realidade da solução definitiva.

Parágrafo quarto - Garantir a manutenção e preservação da integridade de todos os arquivos, dados e backups gerados, armazenados ou manipulados no âmbito da execução do presente contrato, utilizando os meios técnicos e organizacionais adequados para evitar danos, perdas ou alterações indevidas.

Parágrafo quinto - Proceder à entrega periódica e/ou sob demanda dos backups atualizados à CONTRATANTE, garantindo que os mesmos estejam íntegros, legíveis e



GESTÃO EM SAÚDE

utilizáveis.

Parágrafo sexto - No caso de encerramento do presente contrato, independentemente do motivo, proceder à entrega à CONTRATANTE, no prazo máximo de 07 (sete) dias, de todos os arquivos, dados e backups relacionados aos serviços prestados, em sua forma íntegra e sem quaisquer omissões ou alterações que comprometam sua funcionalidade ou autenticidade.

Parágrafo sétimo - Adotar todas as medidas necessárias para que a transferência e entrega dos backups e arquivos à CONTRATANTE ocorra de forma segura, confidencial e em conformidade com a legislação aplicável, especialmente no que tange à proteção de dados pessoais e sigilo de informações.

Parágrafo oitavo - Arcar com eventuais custos e responsabilidades decorrentes da perda, dano ou comprometimento da integridade dos arquivos e backups, inclusive com a adoção de medidas que possibilitem sua recuperação, caso tal situação decorra de falha atribuível à CONTRATADA.

Parágrafo nono - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula ensejará a aplicação das penalidades previstas no presente contrato e demais sanções legais cabíveis.

Parágrafo Décimo - A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços contratados com um índice mínimo de 99% (noventa e nove por cento) de eficácia, conforme os indicadores de desempenho pactuados no contrato.

SEÇÃO III DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 3ª - A CONTRATANTE obriga-se a:

Parágrafo primeiro - Efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços, observando o cumprimento de todas as formalidades e exigências previstas no contrato, em conformidade com os prazos e condições estabelecidos.

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

Parágrafo segundo - Prestar à CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos pertinentes que sejam solicitados, de forma clara e tempestiva, para garantir a adequada execução dos serviços contratados.

Parágrafo terceiro - Disponibilizar o acesso necessário à CONTRATADA, seja presencial ou remoto, para a execução dos serviços contratados, bem como fornecer informações sobre regulamentações e normas relacionadas à segurança e ao sigilo, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo quarto - Registrar e comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer ocorrências de desempenho insatisfatório, irregularidades, falhas, insuficiências, erros ou omissões identificados durante a execução do contrato, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Parágrafo quinto - Manter em perfeitas condições de uso os equipamentos necessários para o suporte remoto pela CONTRATADA, tais como computadores, modems, roteadores, nobreaks e outros dispositivos, bem como assegurar que os meios de comunicação com a internet estejam adequados ao volume de tráfego requerido, como linhas telefônicas ou privativas de dados, entre outros.

SEÇÃO IV

DO DOCUMENTO INTEGRANTE DO CONTRATO

Cláusula 4ª - Constitui parte integrante do presente Contrato, como se neste estivesse transcrito, o seguinte documento, cujo teor as Partes declaram ter pleno conhecimento:

a) Anexo I - Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade;

Parágrafo único - Em caso de divergência entre os termos do presente Contrato e os termos da Proposta Comercial, prevalecerá o Contrato.

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br



GESTÃO EM SAÚDE

SEÇÃO V DO VALOR

Cláusula 5ª – Pelos serviços contratados, a **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** o valor de R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais) no primeiro mês, referente à implantação dos serviços. A partir do segundo mês, será devido o valor mensal de R\$ 3.000,00 (três mil reais).

SEÇÃO VI DO PAGAMENTO

Cláusula 6ª - O pagamento dos serviços convencionados neste instrumento será devido no mês subsequente à sua execução. A liquidação dos valores deverá ocorrer até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Parágrafo primeiro – O pagamento dos serviços executados em cada competência está condicionado à:

- a) aprovação tanto do relatório, quanto da fatura de serviços e da nota fiscal, os quais deverão ser rubricados e aprovados por parte de um preposto da empresa;
- b) do comprovante de inscrição cadastral;
- c) das certidões de regularidade fiscal (federal, estadual, municipal, FGTS e trabalhista), até o dia 05 (cinco) de cada mês.

Parágrafo segundo - Em caso de inconsistência na emissão dos documentos elencados no Parágrafo primeiro, o prazo de pagamento será de 2 (dois) dias a partir da data da sua reapresentação, desde que as inconformidades estejam devidamente sanadas.

Cláusula 7ª – O valor consignado na Nota Fiscal será apurado com base na efetiva execução dos serviços ora convencionados.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação de glosa sobre o valor consignado na Nota Fiscal, o pagamento somente será realizado após a apuração do montante efetivamente devido pela execução dos serviços.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 8ª - Os pagamentos somente serão efetuados mediante crédito eletrônico em conta bancária previamente indicada pela **CONTRATADA** que obrigatoriamente deve constar na Nota Fiscal emitida para pagamento.

Cláusula 9ª - Fica estabelecido que o pagamento da Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** está estritamente vinculado a apresentação dos controles de frequência, comprovante de pagamento salário, FGTS, INSS. 13º (décimo terceiro) salário, verbas rescisórias, EPI e demais documentos atinentes ao que preconiza a legislação em vigor.

Cláusula 10ª - O preço ora convencionado inclui todos os custos operacionais da **CONTRATADA**, bem como os encargos sociais, financeiros, tributários e trabalhistas incidentes sobre o serviço.

SEÇÃO VI DA VIGÊNCIA

Cláusula 8ª - O presente instrumento vigorará por 12 (doze) meses, tendo início dia 01/03/2025, e término no dia 01/03/2026, não podendo exceder, em qualquer hipótese, não podendo exceder, em qualquer hipótese, a vigência do **Contrato de Gestão nº 131/2023**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE OLINDA/PE**, ou o período de execução dos serviços sob a rubrica indenizatória.

Parágrafo Primeiro - A não renovação/prorrogação ou a rescisão, independente do motivo, do **Contrato de Gestão nº 131/2023**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE OLINDA/PE**, ensejará a rescisão do presente contrato, sem a necessidade de prévia notificação ao **CONTRATADO** ou pagamento de multa.

SEÇÃO VIII DA RENOVAÇÃO AUTOMÁTICA

Cláusula 12ª - Na hipótese de renovação do **Contrato de Gestão nº 131/2023**, firmado entre a **S3 GESTÃO EM SAÚDE** e o **MUNICÍPIO DE OLINDA/PE**, ou ainda na hipótese daquele contrato permanecer em vigor sob o formato indenizatório, o presente será aditivado pelo mesmo prazo. Nessas hipóteses, a parte que pretender rescindi-lo deverá notificar a outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento deste instrumento, sem a necessidade de pagamento de multa por parte da **CONTRATANTE**.



GESTÃO EM SAÚDE
SEÇÃO IX

DAS PENALIDADES

Cláusula 13ª - O descumprimento de obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, caso comprovada a sua culpabilidade, ensejará a aplicação de multa de 3% (três por cento) do valor contratual, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês, em caso de mora, além de correção monetária, em favor da **CONTRATANTE**, sem prejuízo de perdas e danos, bem como 15% (quinze por cento) de honorários advocatícios, se forem necessários.

SEÇÃO X

DA RESCISÃO

Cláusula 14ª – Constituem motivos de rescisão unilateral pela **CONTRATANTE**:

- a) O não cumprimento das obrigações pela **CONTRATADA**, resguardado o exercício da ampla defesa e do contraditório.
- b) Em caso de reajuste, a falta de acordo quanto ao percentual a ser aplicado.
- c) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos pela **CONTRATADA**.
- d) O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais por parte da **CONTRATADA**, bem como a lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços e metas nos prazos estipulados.
- e) O atraso injustificado no início dos serviços.
- f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e sem prévia comunicação a **CONTRATANTE**, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.
- g) A subcontratação total ou parcial do objeto do presente Contrato sem prévia anuência, por escrito, da **CONTRATANTE**; a associação da **CONTRATADA** com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial do objeto contratado, a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA**.
- h) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para



GESTÃO EM SAÚDE

acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços quanto ao cumprimento do contrato e das metas estabelecidas.

i) O cometimento reiterado de falhas na sua execução, anotadas em registro próprio e informadas mediante notificação escrita à **CONTRATADA**, garantido-se o contraditório, pela Coordenação da **CONTRATANTE**.

j) A dissolução da empresa contratada.

l) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA** que se torne incompatíveis com a execução do objeto deste instrumento.

m) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.

Cláusula 15ª - Constituem motivos de rescisão do Contrato pela **CONTRATADA**:

a) O descumprimento das obrigações contratuais por parte da **CONTRATANTE**.

b) Atraso superior a 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data da sua emissão, do pagamento das Notas Fiscais de Serviços.

Cláusula 16ª - A declaração de rescisão contratual deve ser expressamente comunicada à outra parte, com exposição dos motivos que a ensejaram, estabelecendo as partes que a simples notificação por e-mail, mediante confirmação de recebimento, é suficiente para tanto.

Cláusula 17ª - Constituem motivos para a extinção dos efeitos jurídicos, por ambas as partes, sem qualquer pagamento indenizatório ou ressarcimento:

a) A não renovação/prorrogação, independente do motivo.

Cláusula 18ª - Nos casos de rescisão contratual, é de responsabilidade da **CONTRATANTE** a substituição imediata do atendimento prestado pela **CONTRATADA**.

SEÇÃO XI

DA ANTICORRUPÇÃO

Cláusula 19ª - Se o **CONTRATANTE** identificar que o **CONTRATADO** tenha participação em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas, na licitação ou na execução

www.s3saude.com.br



(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

do Contrato, o **CONTRATANTE** poderá, imediatamente, suspender cautelarmente a execução do contrato, aplicando as disposições sobre rescisão previstas no instrumento, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais atribuíveis ao caso, observados o direito à ampla defesa e ao contraditório da **CONTRATADA**.

Cláusula 20ª - Para os efeitos desta cláusula:

- a) "práticas de corrupção": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": significa qualquer ato ou omissão de falsificação, inclusive falsidade ideológica, consciente ou inconscientemente, que engana ou tenta enganar, um indivíduo para obter benefício financeiro de outro de qualquer ordem, ou com intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;
- c) "prática colusiva": significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um fim indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de terceiros;
- d) "prática coercitiva": significa prejudicar ou causar danos, direta ou indiretamente a qualquer parte interessada ou a sua propriedade para influenciar de modo incorreto as ações de uma parte;
- e) "prática obstrutiva": significa deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação sobre alegações de prática de corrupção, fraude, coerção ou colusão; e/ou ameaçar, assediar ou intimidar qualquer parte para que esta não revele qualquer fato que seja de seu conhecimento em relação a questões relevantes para a investigação, ou para impedir que recorra à investigação ou a conduza.

Cláusula 21ª - Imporá sanções à pessoa física ou jurídica a qualquer tempo, em conformidade com os regulamentos internos do **CONTRATANTE**, simultaneamente à aplicação das disposições previstas na legislação cível, administrativa, tributária e criminal brasileira.

Cláusula 22ª - Se algum preposto do Contratado tiver envolvimento em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante a execução do contrato esses profissionais deverão ser retirados da equipe imediatamente.



SEÇÃO XII

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 23ª - Cada parte responsabilizar-se-á pelas obrigações que lhes são correspondentes, na forma do presente contrato e por imposição legal, devendo cumpri-las e assumir o risco próprio do negócio, cada qual na medida das suas respectivas posições neste contrato:

- a) Respondendo por qualquer dano ou prejuízo causado por atos próprios e/ou de seus prepostos à outra parte e/ou terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto previsto neste instrumento contratual;
- b) Responsabilizando-se pelas infrações que cometer quanto ao direito de uso de materiais ou processos de execução protegidos por marcas ou patentes, respondendo diretamente por quaisquer indenizações, taxas ou comissões que forem devidas, bem como por quaisquer reclamações resultantes de mau uso que deles fizer;
- c) Responsabilizando-se pelo pagamento de seus empregados nos prazos previstos pela legislação vigente, bem como por todos os encargos (inclusive o recolhimento ao FGTS e das contribuições previdenciárias), tributos, reclamações e indenizações de qualquer natureza relativos aos serviços que são objeto deste Contrato, ou dele decorrentes;
- d) Responsabilizando-se cada qual pelos tributos Municipais, Estaduais e Federais (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta do presente contrato ou de sua execução, de exclusiva responsabilidade do contribuinte, assim definido na Norma Tributária, sem direito a reembolso, cada uma das partes, pelos tributos decorrentes de suas atividades.
- e) Responsabilizar-se pelos danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros por interrupção imotivada e/ou em desrespeito ao presente instrumento contratual da prestação do serviço.

Cláusula 24ª - As partes contratantes desde já anuem que eventuais omissões ou dissensos decorrentes da interpretação deste contrato serão resolvidos por meio da aplicação da legislação cível, considerando-se, especialmente, os ditames da Lei n.º 10.406, de 10 de



GESTÃO EM SAÚDE

janeiro de 2002.

Cláusula 25ª - As notificações escritas mencionadas neste contrato serão consideradas efetuadas desde que sejam encaminhadas aos endereços registrados neste instrumento, cabendo às partes contratantes manterem-se informadas sobre quaisquer mudanças de endereços, telefones ou de e-mails, ou mesmo quaisquer alterações nos atos constitutivos da pessoa jurídica contratada.

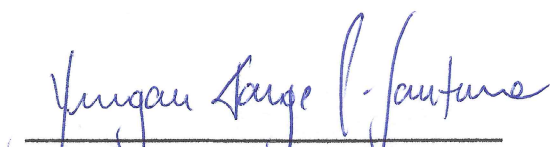
SEÇÃO XIII

DO FORO

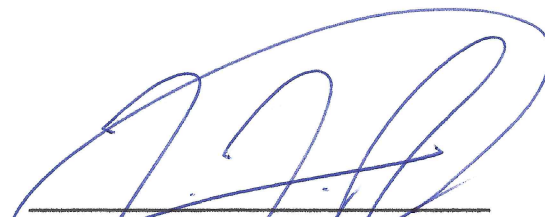
Cláusula 26ª - Para dirimir as questões resultantes deste contrato, será competente o foro da comarca do Salvador/BA, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, de acordo, firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, diante das testemunhas abaixo.

Salvador, 01 de março de 2025.

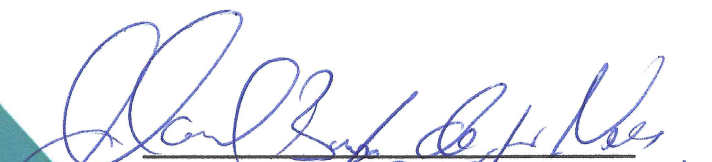


CONTRATANTE



CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: MARCEL BISPO DE JESUS NETO
CPF: 014.835.195-61



NOME: EGOIR MAGNO BASTOS DE ANDRADE
CPF: 021.565.895-77



GESTÃO EM SAÚDE
ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

ROCHA TEC+ SERVICOS LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 46.119.626.0001-12, empresa com sede na Avenida Antonio Carlos Magalhães, N° 3213, Edifício Golden Plaza, sala 1201, Brotas, Salvador/BA, Cep.: 40.280-000, representada neste ato Sr. Lucas Leite Rocha, inscrito no CPF sob o n.º 071.012.585-22, assume o compromisso de manter confidencialidade e sigilo sobre todas as informações técnicas e outras relacionadas, bem como sobre todos os documentos que serão disponibilizados pela **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.284.483/0006-12, situada à Rua Professor Enio Carlos de Albuquerque, S/N, Rio Doce – Olinda/PE – CEP 53.080-000, tendo entre si justa e acertada, a celebração do presente **TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**, através do qual a(o) **CONTRATADA(O)** aceita não divulgar sem autorização prévia e formal segredos e informações sensíveis de propriedade da **CONTRATANTE** e se compromete a praticar procedimentos de segurança da informação, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – A(O) **CONTRATADA(O)** reconhece que em razão das suas atividades profissionais, estabelece contato com informações sigilosas, que devem ser entendidas como segredo. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores da(o) **CONTRATADA(O)**, sem a expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**;

Cláusula 2ª – Todas as informações pessoais, técnicas e/ou sigilosas obtidas através da prestação de serviços ao **CONTRATANTE**, relacionadas a demandas, clientes, procedimentos, organização, estratégias ou desempenho serão tidas como **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**.

Parágrafo Único Serão consideradas **CONFIDENCIAIS** e **SIGILOSAS**, para efeito deste **TERMO**, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, processos e designs, patenteáveis ou não, sistemas de produção, logística e layouts, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, técnicas e experiências acumuladas, documentos, contratos, papéis, estudos, pareceres e pesquisas a que a(o) **CONTRATADA(O)** tenha acesso:

- a) por qualquer meio físico, tais como documentos expressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias, imagens, vídeos, etc;
- b) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, inclusive armazenamento em nuvem;
- c) oralmente.

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br





GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 3ª – A(O) CONTRATADA(O) se compromete:

- a) A não utilizar QUAISQUER informações (Técnicas Administrativas ou Gerenciais), confidenciais ou não, a que tiver acesso, para gerar benefício próprio exclusivo e/ou unilateral, presente ou futuro, ou para o uso de terceiros;
- b) A não efetuar nenhuma gravação ou cópia da documentação a que tiver acesso;
- c) A não repassar o conhecimento das informações, responsabilizando-se por todas as pessoas que vierem a ter acesso às informações, por seu intermédio, e obrigando-se, assim, a ressarcir a ocorrência de qualquer dano e/ou prejuízo oriundo de uma eventual quebra de sigilo ou confidencialidade de todas as informações fornecidas;
- d) Em cuidar para que as informações confidenciais fiquem restritas ao conhecimento tão somente das pessoas que estejam diretamente envolvidos nas discussões, análises, reuniões e negócios, devendo cientificá-los da existência deste Termo e da natureza confidencial destas informações;
- e) Não divulgar a terceiros quaisquer informações obtidas na execução dos serviços contratados, toda e qualquer informação não disponível ao público, revelada, fornecida, comunicada ou obtida, seja verbalmente ou por escrito, de técnicas, estratégias, projetos, metodologias, plantas, visão de negócio, formato de funcionamento, serviços a serem prestados, informações sobre soluções planejadas ou realizadas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais, bem como a forma de apresentação das soluções e abordagem de comunicação, bem como quaisquer outras informações reveladas por uma das Partes, na pessoa de seus representantes ou contratados.

Cláusula 4ª – As informações, exemplificadas abaixo, devem receber o tratamento de confidencialidade adequado, de acordo com o seu nível de classificação:

- a) Informações relativas à Recursos Humanos;
- b) Programas/Sistemas de computador, suas listagens, documentação, artefatos diversos, código fonte e código objeto;
- c) Toda a informação relacionada a programas existentes ou em fase de desenvolvimento, inclusive fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultados de testes, arquivos de dados, artefatos diversos e versões “beta” de quaisquer programas;
- d) Documentos, informações e dados armazenados de atuação consultiva e contenciosa, de estratégias ou demais dados e/ou informações de caráter sigiloso ou restrito;
- e) Metodologia, projetos e serviços utilizados;
- f) Números e valores financeiros.

Cláusula 5ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que a lista acima é meramente exemplificativa e ilustrativa e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou que venham a surgir no futuro devem ser mantidas sob segredo.

Parágrafo Único - Em caso de dúvida acerca da confidencialidade de determinada informação, a(o) CONTRATADA(O) deve tratar a mesma sob sigilo até que seja autorizado, formalmente, a tratá-la de forma diferente pela CONTRATANTE.



GESTÃO EM SAÚDE

Cláusula 6ª – A(O) CONTRATADA(O) reconhece que, no seu desligamento definitivo da CONTRATANTE, deverá entregar à CONTRATANTE todo e qualquer material de propriedade desta, inclusive notas pessoais envolvendo matérias sigilosas relacionadas com a CONTRATANTE, registros de documentos de qualquer natureza que tenham sido usados, criados ou estado sob seu controle. A(O) CONTRATADA(O) também assume o compromisso de não utilizar qualquer informação adquirida quando de suas atividades para a CONTRATANTE.

Cláusula 7ª – A(O) CONTRATADA(O) deve assegurar que todos os seus colaboradores guardarão sigilo sobre as informações que porventura tiverem acesso, mediante o ciente de seus colaboradores em Termo próprio a ser firmado entre a(o) CONTRATADA(O) e seus colaboradores, e que os mesmos comprometer-se-ão a informar, imediatamente, ao seu superior hierárquico, qualquer violação das regras de sigilo, por parte dele ou de qualquer pessoa, inclusive nos casos de violação não intencional.

Parágrafo primeiro - A coleta dos Termos de Sigilo de seus colaboradores não exime a(o) CONTRATADA(O) das penalidades por violação das regras por parte de seus contratados.

Parágrafo segundo - A(O) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia de todos os termos firmados com seus colaboradores à CONTRATANTE, caso haja, no prazo de 10 (dez) dias após assinatura dos respectivos termos.

Parágrafo terceiro - Sempre que um colaborador for admitido, a(o) CONTRATADA(O) deverá fornecer cópia dos novos termos firmados no prazo de 5 (cinco) dias após assinatura dos respectivos termos.

Cláusula 8ª - O atendimento deste TERMO DE COMPROMISSO, SIGILO E CONFIDENCIALIDADE, devem ser incorporados formalmente ao contrato de trabalho dos funcionários da(o) CONTRATADA(O) que prestarem serviços à CONTRATANTE.

Cláusula 9ª – Em caso de qualquer falha na segurança das informações confidenciais, a CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à CONTRATANTE. A pronta comunicação da(o) CONTRATADA(O) não exclui, entretanto, a sua responsabilização pelo defeito na proteção dos dados sigilosos.

Cláusula 10ª - O não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo implicará em responsabilização civil e criminal, de acordo com a legislação vigente.

Cláusula 11ª - A PARTE que violar as obrigações previstas neste Termo deverá indenizar e ressarcir a outra PARTE pelas perdas, lucros cessantes, danos diretos e indiretos e quaisquer outros prejuízos patrimoniais ou morais que surjam em decorrência deste descumprimento.

Parágrafo Único - Por ocasião de sua violação, o Termo de Confidencialidade poderá ser imediatamente rescindido pela PARTE prejudicada, sem necessidade de aviso prévio e sem gerar, com este fato, direito a indenizações ou ressarcimentos.

Cláusula 12ª - O presente acordo possui caráter irrevogável e irretratável e inicia a partir da data de sua assinatura, permanecendo-o enquanto estiver sendo desenvolvido ou executado os serviços contratados, salvo autorização por escrito, concedida pela ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO À MATERNIDADE E INFÂNCIA - UBAÍRA – S3 GESTÃO EM SAÚDE.

Parágrafo Único - Após a extinção do Termo, as obrigações de confidencialidade nele firmadas manter-se-ão ainda por um período de 05 (anos), a contar da data da rescisão



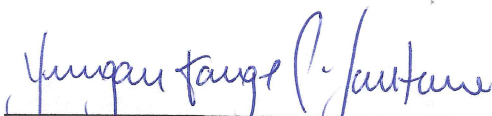
GESTÃO EM SAÚDE

contratual.

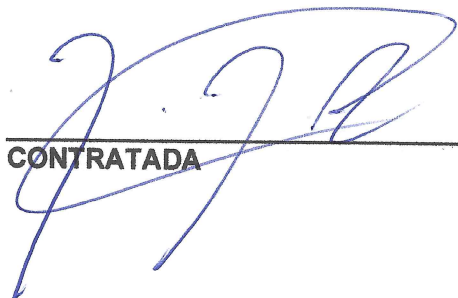
Cláusula 13ª - A CONTRATANTE elege o foro da cidade de Salvador/Bahia, local da execução dos serviços, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as PARTES assinam este instrumento em 02 (duas) vias de idêntico conteúdo e forma, na presença das testemunhas que subscrevem, depois de lido e achado conforme.

Salvador/BA, 01 de março de 2025.

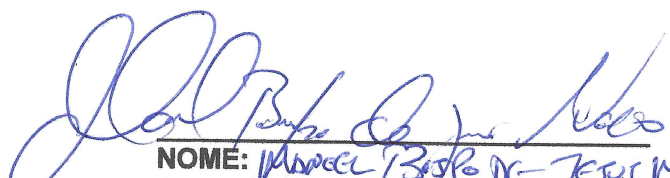


CONTRATANTE

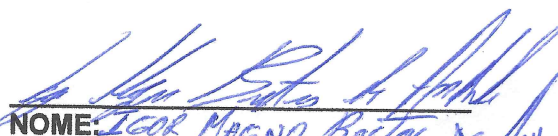


CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



NOME: Manoel Bastos de Jesus Neto
CPF: 017.338.195-64



NOME: Leor Magno Bastos de Andrade
CPF: 021.565.895-77



GESTÃO EM SAÚDE

ANEXO II



ROCHATECH+

Proposta comercial infraestrutura de
Redes, Computação em Nuvem e
Segurança da Informação – UPA Rio
Doce

Salvador/BA,
14 de agosto de 2024

Ao sr. Igor Andrade, Coordenador De
TI.

A Rochatech+ Smart Solutions, 46.119.626.0001/12 tem o prazer de apresentar a proposta comercial para os serviços de infraestrutura de redes, computação em nuvem e segurança da informação, conforme solicitado pela S3 Gestão em Saúde, detentora do CNPJ 14.284.483/0001-08.

Escopo dos Serviços:**1. Move to Cloud**

- Migração de servidores e serviços locais para a nuvem, garantindo continuidade e eficiência.

2. Gestão de Servidores Windows e Linux

- Monitoramento, manutenção e otimização de servidores baseados em Windows e Linux, garantindo alta disponibilidade e desempenho.

3. Gestão de Serviços Essenciais (AD e FSRM)

- Administração de Active Directory e File Server Resource Manager, garantindo a segurança e eficiência na gestão de recursos e usuários.

4. Gestão de Ativos de Nuvem

- Controle e monitoramento dos recursos na nuvem, com foco em otimização de custos e performance.

TEL: 71 9 8103 3584

luкас@rochatechmais.com.br

CNPJ: 46.119.626/0001-12

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br



GEST3O EM SAUDE

5. Seguranca da Informacao

- Implementacao e monitoramento de politicas de seguranca para proteger dados e ativos digitais contra ameacas.

6. Gest3o de Redes L3gicas

- Planejamento, implementacao e manutencao de redes l3gicas, garantindo conectividade e seguranca.

7. Locacao de Ambiente - Cloud Provider

- Disponibilidade 24/7 de ambiente virtual para hospedagem de servidores, provis3o de redes de computadores, garantindo seguranca a invas3es externas, web application firewall para os servidores hospedados.

Investimento:

- R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos) em valores de implantacao;
- R\$ 3.000,00 (tr3s mil e quinhentos) mensais;

Observa3es:

- **Atualizacao de Hardware:** Durante a vigencia do contrato, poder3 surgir a necessidade de realizar upgrades no hardware dos servidores em nuvem. Nessas ocas3es, os valores ser3o revisados e ajustados conforme necess3rio. Qualquer alteracao no ambiente dever3 ser previamente acordada entre as partes.

Condi3es Comerciais:

- **Prazo de Execucao:** Servi3os prestados de forma cont3nua, conforme contrato de recorr3ncia mensal, com prazos previamente estipulados e ajustados com a coordenadoria de tecnologia.
- **Validade da Proposta:** Esta proposta 3 v3lida por 30 dias a partir da data de emiss3o.
- **Per3odo de Vig3ncia:** O contrato de prestacao de servi3os ter3 vigencia m3nima de 12 meses, podendo ser renovado automaticamente.

Considera3es Finais:

Estamos confiantes de que os servi3os oferecidos ir3o atender plenamente 3s necessidades da S3 Gest3o em Saude, proporcionando maior eficiencia, seguranca e confiabilidade para suas opera3es. Estamos 3 disposicao para esclarecer quaisquer d3vidas ou para agendar uma reuniao para discutir mais detalhes.

Agradecemos a oportunidade de colaborar com sua empresa.

Atenciosamente,

TEL: 71 9 8103 3584

lucas@rochatechmais.com.br

CNPJ: 46.119.626/0001-12

www.s3saude.com.br

(71) 4105-1335

contato@s3saude.com.br

